



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MG
FACULDADE DE MEDICINA

Mem 93/2018 – Faculdade de Medicina

Diamantina, 24 de julho de 2018

A Vossa Magnificência, o Senhor
Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSU da UFVJM

*do CONSU para análise
e deliberação
Dia: 30/07/2018
Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-Reitor / UFVJM
No Exercício da Reitoria*

Assunto: solicita alteração em resolução de preceptoria

Magnífico Reitor,

Venho, através deste, solicitar de V. Mag^a a alteração da Resolução nº 13 do Consu, de 19 de novembro de 2015, conforme abaixo, uma vez que a carga horária de preceptoria na área médica é maior que 20 horas semanais, de valor fixo e sem proporcionalidade de número de horas trabalhadas, conforme o texto vigente da citada resolução.

Onde se lê:

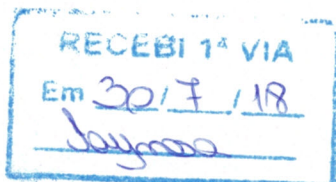
Art. 9º O valor da bolsa de preceptoria terá como referência limite o valor pago pelo Programa Pró-Internato do MEC para 20 horas de atividades semanais de preceptoria; cabendo ao Preceptor da UFVJM o valor proporcional ao número de horas de dedicação ao Programa de Preceptoria na área da saúde da UFVJM.

Leia se:

Art. 9º O valor da bolsa terá como referência o valor pago pelo Programa em questão para a carga horária de 20 a 40 horas de atividades semanais de preceptoria.

Desde já lhe agradeço colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos

C. Santos
Prof. Cynthia Fernandes Ferreira Santos
Diretora da Faculdade de Medicina
Campus Jk da UFVJM



*Recebi em
27-07-18
Felixi*



RESOLUÇÃO Nº. 13 – CONSU, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estabelece normas e regulamenta a concessão de bolsas para atividades de preceptoria na área de saúde da UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário em reunião ordinária realizada no dia 10 de julho de 2015 e a aprovação dos artigos 3º e 4º pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Residência Médica, Internato do Curso de Medicina e Estágios Curriculares são atividades previstas nos projetos pedagógicos dos cursos da área da saúde da UFVJM.

Art. 2º O Programa de Preceptoria na Área da Saúde da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri é destinado a fomentar atividade de preceptoria ao Programa de Residência Médica, Internato do Curso de Medicina e aos Estágios Curriculares dos cursos da área da saúde da UFVJM.

Art. 3º O Programa de Preceptoria na área da saúde visa a orientação técnico-pedagógica, nos cenários de aprendizagem prática, aos residentes da UFVJM e discentes dos cursos de graduação da área da saúde, devendo ser desenvolvido por profissionais de reconhecida competência em suas áreas de atuação.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa de Preceptoria na área da saúde da UFVJM:

- I. estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática dos cursos da área da saúde;
- III. contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do País;
- IV. sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;
- V. fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde.

Art. 5º A atividade de preceptoria será prestada em Instituições conveniadas com a Universidade e/ou nos cenários de práticas previstos nos projetos pedagógicos dos cursos da área da saúde da UFVJM.

Art. 6º São condições imprescindíveis para o exercício da função de preceptor:

- I. ser profissional médico da área pretendida, para atuação nos estágios curriculares e internato de graduação, e nos Programas de Residência Médica;
- II. apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciada pelo MEC, e ou título de especialista emitido pela respectiva Sociedade, na área que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;
- III. apresentar à Comissão Coordenadora certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e, ou, de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

Art. 7º Compete ao profissional preceptor na área da saúde da UFVJM:

- I. responder pela assistência ao treinamento supervisionado das atividades de Residência Médica, Internato e, ou, Estágio Curricular, segundo sua área de especialidade;

- II. responsabilizar-se pelos residentes e, ou, corresponsabilizar-se pelos discentes em estágios ou atividades curriculares, na Instituição em que esteja vinculado, de sua área específica de atuação;
- III. participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;
- IV. participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de atuação;
- V. acompanhar o desenvolvimento de competências dos residentes e, ou, discentes dos cursos de graduação a ele vinculados;
- VI. realizar as avaliações de desempenho dos residentes e, ou, discentes dos cursos de graduação da área da saúde, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso ou programa do avaliado;
- VII. apurar a frequência dos residentes e, ou, discentes dos cursos de graduação sob sua responsabilidade, conforme procedimentos e normas estabelecidos pela UFVJM;
- VIII. atuar nos termos das diretrizes dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e do Regimento Interno do Programa de Residência Médica da UFVJM.

Art. 8º O Programa de Preceptoría na área da saúde oferecerá bolsas aos preceptores, observados os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005.

§ 1º A oferta de bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária da lotação do curso ou do Programa em questão.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica ao profissional da saúde com vínculo empregatício com a UFVJM nos casos em que a atividade de preceptoría seja parte da carga horária de trabalho do profissional.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica ao profissional da saúde pertencente ao quadro da Divisão de Saúde da UFVJM, os quais poderão exercer atividades de preceptoría no local de trabalho sem prejuízo de suas atividades assistenciais.

Art. 9º O valor da bolsa de preceptoría terá como referência limite o valor pago pelo Programa Pró-Internato do MEC para 20 horas de atividades semanais de preceptoría;

cabendo ao Preceptor da UFVJM o valor proporcional ao número de horas de dedicação ao Programa de Preceptoria na área da saúde da UFVJM.

LEIA SE:

Art. 9º O valor da bolsa terá como referência o valor pago pelo Programa em questão para a carga horária de 20 a 40 horas de atividades semanais de preceptoria.

Art. 10 Os critérios de seleção, admissão, controle, avaliação e desligamento de preceptores serão definidos para cada área de atuação, nos respectivos Colegiados dos Cursos de Graduação, das Coordenações de Residência Médica da UFVJM, de acordo com regulamentos previamente estabelecidos por seus colegiados.

Art. 11 Será celebrado Termo de Compromisso com o preceptor, conforme modelo anexo a esta Resolução.

Art. 12 A participação do profissional no Programa de Preceptoria da UFVJM não implica caracterização de qualquer vínculo trabalhista com a UFVJM.

Art. 13 O preceptor será periodicamente avaliado pelos Colegiados dos Cursos de Graduação e/ou pela Coordenação de Residência Médica da UFVJM, bem como pela Instituição a qual estiver vinculado, de acordo com critérios definidos pelas partes para julgamento de sua permanência no Programa de Preceptoria na Área da Saúde da UFVJM.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFVJM.

CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº XX – CONSU, DE XX DE ABRIL DE 2015.

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso firmado em __/__/__ com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, para atuação como preceptor da área da saúde da UFVJM.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, com sede na Rodovia MGT 367, Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina-MG, Cep: 39100-000, neste ato representada por _____, _____, doravante denominada UFVJM, e _____, de nacionalidade brasileira, _____, residente à _____, Diamantina – MG, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado Preceptor, considerando que a preceptoría é a atividade de natureza técnica e pedagógica diretamente envolvida no processo acadêmico assistencial; considerando o que dispõe o Decreto 80.281, de 5 de setembro de 1977, a Lei 6.932, de 7 de julho de 1981 e a Lei 11.129, de 30 de junho de 2005, em especial em seu art. 13; considerando o que dispõe a Resolução nº 13/2015 do CONSU e o Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº _____, firmado entre a UFVJM e _____; Celebram o presente Termo de Compromisso, conforme a seguir estabelecido:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

Constitui objetivo deste Termo a orientação técnico-pedagógica prestada pelo Preceptor, na área de _____, aos residentes e, ou, discentes dos cursos de graduação da área da saúde da UFVJM.

Cláusula Segunda – Da Execução

- I. A assistência/orientação técnico-pedagógica será prestada pelo Preceptor no _____, sob a coordenação de _____.
- II. A atuação do Preceptor compreenderá as atividades previstas na Resolução nº 13/2015 do CONSU em especial:
 - a) orientar e supervisionar em serviço, em sua área específica de atuação ou de especialidade profissional, residentes e discentes dos cursos de graduação da área da saúde da UFVJM;
 - b) promover reuniões clínico-científicas com os residentes e, ou, discentes dos cursos de graduação das áreas da saúde, sob sua responsabilidade;
 - c) apresentar avaliação dos residentes e, ou, discentes dos cursos de graduação da área da saúde, ao supervisor do programa/estágio, informando sobre seu comportamento ético e aproveitamento nas atividades por ele supervisionadas.

Cláusula Terceira – Dos deveres do Preceptor

- I. Observar os termos da Resolução nº 13/2015 do CONSU, em especial, o disposto em seu artigo 7º;
- II. Programar férias fora dos períodos de atividade curricular, salvo na possibilidade de substituição formal por outro preceptor, da mesma área, selecionado e aprovado pelo Departamento do Curso específico da UFVJM.

Cláusula Quarta – Das Responsabilidades do Preceptor

- I. O preceptor declara estar ciente das condições de exercício da preceptoria, em especial quanto à inexistência de vínculo empregatício, nos termos da legislação aplicável;
- II. O preceptor declara ainda estar ciente da responsabilidade civil e criminal decorrente dos atos que praticar no exercício de função pública, nos termos do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

Cláusula Quinta – Da vigência

Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de __ (____) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias. Poderá ainda, ser prorrogado por igual período, de acordo com interesse de ambas as partes.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantina, __ de ____ de _____.

Departamento de _____ - UFVJM

Preceptor

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES